



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2026/02315

Assunto:

PM-ADM-2025/13887

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

O Departamento de Licitação, por meio do Despacho SIGA nº PM-DES-2026/28706, encaminhou os autos para emissão de Parecer Jurídico acerca da regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente à contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo instalação e execução, destinado a atender diversas Secretarias Municipais e suas unidades, o qual trata-se do Pregão Eletrônico nº 25/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº PM-ADM-2025/13887.

Compõem os autos, em sua versão final: (i) Documento de Formalização de Demanda – DFD (PM-DFD-2025/00028); (ii) Estudo Técnico Preliminar – ETP (PMDIC202643828A); (iii) Termo de Referência – TR (PMDIC202641020A); (iv) Planilha de pesquisa de preços e mapa comparativo; (v) Justificativa de quantidades; (vi) Atos de designação de fiscais de contrato; (vii) Reserva orçamentária; (viii) Análise de Riscos / Mapa de Riscos; (ix) Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026 (PMDIC202644947A); e (x) Despachos e documentos de tramitação.

O processo foi submetido à análise prévia da Controladoria Geral do Município, que, por meio do Despacho nº PM-DES-2026/27897, de 25 de maio de 2026, apontou divergências a serem corrigidas e determinou a inclusão dos Atos Normativos Disciplinadores no ETP. A Secretaria afirmou, pelo Despacho nº PM-DES-2026/28542, que as correções foram realizadas, e a Controladoria confirmou, pelo Despacho nº PM-DES-2026/28642, que as orientações foram observadas, remetendo os autos ao Departamento de Licitação para prosseguimento.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTOS NORMATIVOS

A presente análise tem por referência central a Lei Federal nº 14.133 /2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA), notadamente: art. 6º, incisos XLI e XLII (definição de pregão); art. 9º (fase preparatória); art. 12 (DFD e planejamento); art. 17, §1º (TR e ETP); art. 18 (ETP); art. 40 (TR); arts. 59 a 71 (habilitação); art. 72 (autorização para abertura do certame); art. 96 (modalidades); arts. 36 e 96, §1º (pregão eletrônico); e art. 174 (vigência).

Aplicam-se ainda: Decreto Municipal nº 3.161/2023 (pregão eletrônico); Decreto Municipal nº 3.330/2024 (pesquisa de preços); Decreto Municipal nº 3.331/2024



Assinado com senha por CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATTO.
Data: 12/06/2026 10:56:18 - Documento Nº: 685325-2939 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=685325-2939>



PMPAR202602315A

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

(sanções administrativas); Decreto Municipal nº 3.153/2023 (gestão e fiscalização de contratos); Decreto Municipal nº 3.163/2023 (gestão de riscos); Decreto Municipal nº 2.524/2020 (tratamento diferenciado a ME/EPP/MEI); e Lei Complementar nº 123/2006.

III. ANÁLISE DO PROCESSO

A instrução do processo licitatório para pregão eletrônico, nos termos dos arts. 9º, 17, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, exige a elaboração e juntada, na fase preparatória, dos seguintes documentos essenciais: (i) Documento de Formalização de Demanda – DFD; (ii) Estudo Técnico Preliminar – ETP; (iii) Termo de Referência – TR; (iv) pesquisa de preços e estimativa de valor; (v) reserva orçamentária; (vi) designação de agente de contratação (pregoeiro); (vii) análise de riscos ou justificativa fundamentada de sua dispensa; (viii) designação de fiscais de contrato; e (ix) minuta do edital. Examina-se cada um:

(I) Documento de Formalização de Demanda (DFD): O documento atende ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, identificando as unidades demandantes (seis Secretarias Municipais), o objeto, a motivação, a necessidade, as dotações orçamentárias por Secretaria, os riscos identificados, o prazo de vigência (12 meses) e os fiscais do contrato. O DFD inclui o prazo de instalação corrigido para 10 (dez) dias – sanando a divergência apontada na versão anterior, tratando-se de prazo razoável.

(II) Estudo Técnico Preliminar (ETP): Em atendimento à determinação da Controladoria, esta versão incorporou a seção "4. ATOS NORMATIVOS DISCIPLINADORES", que relaciona a legislação e os decretos municipais disciplinadores da contratação (Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 3.153/2023, 3.157/2023, 3.161/2023, 3.163/2023, 3.330/2024, 3.331/2024 e 2.524/2020), suprimindo omissão verificada nas versões anteriores. O ETP contém todas as seções exigidas pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: identificação do processo; descrição da necessidade; demonstração da previsão no PCA; requisitos da contratação; estimativa de quantidades; levantamento de mercado; estimativa de valor; descrição da solução; justificativa para não parcelamento; demonstrativo de resultados; providências a adotar; contratações correlatas; impactos ambientais; viabilidade da contratação; e identificação dos fiscais.

(III) Termo de Referência (TR): Aprovado pela Controladoria, o TR define o objeto com clareza, estabelece as especificações técnicas mínimas dos equipamentos (centrais de alarme, sensores PIR, sensores PET imune, sirenes, cabeamento, sistema de transmissão), os quantitativos (75 pontos/mês; 900 pontos/12 meses), os locais de instalação por Secretaria, as obrigações das partes, os critérios de habilitação, os prazos de execução, as condições de pagamento e as sanções aplicáveis. O TR atende, em linhas gerais, aos requisitos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

(IV) Pesquisa de preços e estimativa de valor: Devidamente instruídas nos autos, com consultas a fornecedores do mercado, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Painel de Preços do Governo Federal e a contratações similares de outros entes. Satisfaz a exigência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.330/2024 quanto à pluralidade de fontes.

(V) Reserva orçamentária: Presente, com indicação das dotações orçamentárias por Secretaria demandante, conforme exigência do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.



Assinado com senha por CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATTO.
Data: 12/06/2026 10:56:18 - Documento Nº: 685325-2939 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=685325-2939>



PMPAR202602315A

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

(VI) Análise de riscos: Presente nos autos por meio de Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos – Justificativa de Ausência. A Administração, com fundamento no art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e na discricionariedade administrativa, considerou que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos aprofundada, tendo produzido Mapa de Riscos com identificação de riscos para a fase de planejamento e para a fase de execução contratual. O procedimento está em conformidade com o art. 22 e com o Decreto Municipal nº 3.163/2023.

(VII) Designação dos fiscais do contrato: Presentes nos autos os Atos de Designação de Fiscal de Contrato por Secretaria (cinco secretarias com fiscais designados, com matrículas individualizadas). Atende ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

(VIII) Minuta do Edital: Presente com os Anexos integrantes (TR, minuta de contrato, declarações). O edital prevê a realização do pregão eletrônico pelo site bll.org.br/BLL Compras, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 36 e 96 da Lei nº 14.133/2021.

Procedeu-se ao cotejo sistemático entre o DFD (versão final), o ETP (versão final), o TR (versão final) e a Minuta do Edital (versão final), com atenção às informações quantitativas, aos prazos e aos valores estimados. Registram-se as seguintes observações:

O valor estimado de R\$ 322.515,00 é o que prevalece e deve ser utilizado no edital.

Referência aos Decretos Municipais no Edital: A Minuta do Edital (versão final) faz referência ao "Decreto Municipal nº 3.330/2025 – Pesquisa de Preço" e ao "Decreto Municipal nº 3.331/2025 – Sanções". Contudo, a verificação dos próprios textos desses Decretos nos autos confirma que ambos foram editados em 19 de janeiro de 2024, ostentando numeração e data de 2024, e não de 2025. O ETP (versão final) cita corretamente os Decretos nºs 3.330/2024 e 3.331/2024. A menção a 2025 no Edital constitui erro material que deve ser corrigido, consignando-se o ano correto (2024) para ambos os Decretos.

Critério de julgamento utilizado foi o Menor preço por item, conforme previsto na Minuta do Edital e no TR. Verificamos que a modalidade e critério são adequados ao objeto, nos termos do art. 6º, XLII, e art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

Diante da análise empreendida, identifica-se a seguinte ressalva que deve ser sanada antes da publicação do edital: Correção do ano dos Decretos Municipais no Edital: As referências ao "Decreto Municipal nº 3.330/2025" e ao "Decreto Municipal nº 3.331/2025" devem ser corrigidas para "Decreto Municipal nº 3.330/2024" e "Decreto Municipal nº 3.331/2024", respectivamente, evitando referência normativa equivocada.

As demais condições do edital – prazos de impugnação e esclarecimentos (3 dias úteis antes da abertura, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021), habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica (atestado de 30% do objeto), qualificação econômico-financeira, prazo de envio de documentos de habilitação, critérios de desclassificação e sistema de sanções – estão em conformidade com a legislação de regência.

Registra-se, por fim, que o processo foi submetido à análise da Controladoria Geral do Município antes do encaminhamento a esta Procuradoria, em



Assinado com senha por CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATTO.
Data: 12/06/2026 10:56:18 - Documento Nº: 685325-2939 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=685325-2939>



PMPAR202602315A

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

observância às boas práticas de controle interno, e que as correções apontadas foram realizadas, conforme confirmado pela própria Controladoria. A tramitação processual, portanto, observou o fluxo de análise interna adequado.

Outrossim, o Aviso de Pregão Eletrônico, que deverá ser publicado nos órgãos de imprensa competentes, está em conformidade com a legislação acima mencionada.

Reitera-se que esse parecer não aborda as decisões discricionárias existentes no processo, tais como escolha do objeto do contrato para atendimento do interesse público, discriminação dos produtos e/ou serviços que poderão atender o interesse público, e demais atos de exame e averiguação de competência dos órgãos gestores.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria Geral do Município opina pela regularidade formal do Pregão Eletrônico nº 25/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº PM-ADM-2025/13887, com fundamento nos arts. 9º, 12, 17, 18, 24, 36, 40, 59 a 71, 96, 117 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nº 2.524/2020, 3.153/2023, 3.161/2023, 3.163/2023, 3.330/2024 e 3.331/2024, devendo ser observado o requisito da publicidade e que seja realizada a correção a menção dos Decretos 3.330/2024 e 3.331/2024 no edital e anexos.

Nova Andradina-MS, 12 de junho de 2026.

É o Parecer.

Nova Andradina, 12 de junho de 2026.

Camila A P Bonatto
PROCURADOR
Departamento de Prestação de contas para TCMS



Assinado com senha por CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATTO.
Data: 12/06/2026 10:56:18 - Documento Nº: 685325-2939 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=685325-2939>

